

Instituto São José

REGIMENTO ESCOLAR

Educação Infantil: Creche e Pré-Escola
Ensino Fundamental: Anos Iniciais e Anos Finais
Ensino Médio

SUMÁRIO

TÍTULO I	6
DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL	6
CAPÍTULO I	6
DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL E SUA MANTENEDORA	6
CAPÍTULO II	6
DOS FINS E OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL	6
ART. 7º. FUNDAMENTANDO-SE NA FILOSOFIA DO “EDUCAR-SE PARA SERVIR”, NORTEADO POR PRINCÍPIOS BÍBLICOS, O INSTITUTO SÃO JOSÉ EDUCA PARA A FÉ CONSCIENTE E OPERANTE, VIVENCIANDO-A E TESTEMUNHANDO-A, POR MEIO DE SUA PRÓPRIA VIDA, NO SENTIDO SOCIAL E COMUNITÁRIO.	8
CAPÍTULO III	8
DO PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	8
CAPÍTULO IV	13
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	13
SEÇÃO I	15
<i>Da Direção e Vice-Direção</i>	15
SEÇÃO II	17
<i>Da Secretaria Escolar</i>	17
SUBSEÇÃO I	20
<i>Da Organização e Competência</i>	20
SUBSEÇÃO II	20
<i>Da Escrituração Escolar</i>	20
SUBSEÇÃO III	21
<i>Do Arquivo</i>	21
SEÇÃO III	22
<i>Dos Serviços Técnico-Pedagógicos e de Apoio</i>	22
SEÇÃO IV	26
<i>Dos Serviços Técnicos, Administrativos e de Apoio</i>	26
SUBSEÇÃO I	27
<i>Do Serviço Disciplinar</i>	27
SUBSEÇÃO II	27
<i>Do Serviço da Sala de Leitura</i>	27
SUBSEÇÃO III	28
<i>Do Serviço de Laboratório</i>	28
SUBSEÇÃO IV	29
<i>Do Serviço de Recursos Audiovisuais</i>	29
SUBSEÇÃO V	29
<i>Do Serviço de Tesouraria</i>	29
SUBSEÇÃO VI	30
<i>Do Serviço de Reprografia</i>	30
SUBSEÇÃO VII	31
<i>Do Serviço de Portaria</i>	31
SUBSEÇÃO VIII	31
<i>Do Serviço de Recepção</i>	31
SUBSEÇÃO IX	32
<i>Do Serviço de Almoarifado</i>	32

SUBSEÇÃO X	33
Do Serviço de Conservação e Limpeza	33
SUBSEÇÃO XI	33
Do Serviço de Cantina	33
SUBSEÇÃO XII	34
Do Serviço de Parcerias	34
TÍTULO II	34
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	34
CAPÍTULO I	34
DOS NÍVEIS E ETAPAS DE ENSINO	34
SEÇÃO I	35
<i>Da Educação Infantil</i>	35
SEÇÃO II	35
<i>Do Ensino Fundamental</i>	35
SEÇÃO III	36
<i>Do Ensino Médio</i>	36
CAPÍTULO II	37
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA	37
CAPÍTULO III	38
DO CURRÍCULO	38
SEÇÃO I	39
<i>Da Educação Infantil</i>	39
SEÇÃO II	40
<i>Do Ensino Fundamental</i>	40
SEÇÃO III	41
<i>Do Ensino Médio</i>	41
CAPÍTULO IV	42
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM, DA PROMOÇÃO E DOS REGISTROS DOS RESULTADOS	42
SEÇÃO I	43
<i>Da Educação Infantil</i>	43
SEÇÃO II	43
<i>Do Ensino Fundamental – CSA</i>	43
SEÇÃO III	44
<i>Do Ensino Fundamental – 3º ao 9º Ano e do Ensino Médio</i>	44
SEÇÃO V	46
<i>Da Avaliação em 2ª Chamada</i>	46
SEÇÃO VI	46
<i>Dos estudos de recuperação</i>	46
RECUPERAÇÃO FINAL	47
CAPÍTULO VI	48
PROCESSOS ESPECIAIS DE AVALIAÇÃO	48
SEÇÃO I	48
<i>Da Classificação</i>	48
SEÇÃO II	49

<i>Do Aproveitamento de Estudos.....</i>	<i>49</i>
SEÇÃO III.....	49
<i>Da Adaptação/Complementação de Estudos.....</i>	<i>49</i>
SEÇÃO IV.....	50
<i>Do Avanço de Estudos.....</i>	<i>50</i>
SEÇÃO V.....	51
<i>Da Equivalência de Estudos.....</i>	<i>51</i>
SEÇÃO VI.....	51
<i>Da Terminalidade Específica e Prosseguimento de Estudo.....</i>	<i>51</i>
TÍTULO III.....	52
DO REGIME DE FUNCIONAMENTO ESCOLAR.....	52
CAPÍTULO I.....	52
DO ANO LETIVO.....	52
SEÇÃO I.....	53
<i>Do Calendário Escolar.....</i>	<i>53</i>
SEÇÃO II.....	54
<i>Da Frequência Escolar.....</i>	<i>54</i>
CAPÍTULO II.....	54
DA MATRÍCULA.....	54
CAPÍTULO III.....	58
DA TRANSFERÊNCIA.....	58
CAPÍTULO IV.....	60
DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES.....	60
TÍTULO IV.....	60
DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO.....	60
CAPÍTULO I.....	60
DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE.....	60
SEÇÃO I.....	62
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	62
CAPÍTULO II.....	63
CONSTITUIÇÃO DOS ESPECIALISTAS.....	63
CAPÍTULO III.....	63
DO CONSELHO DE CLASSE.....	63
CAPÍTULO IV.....	64
DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE.....	64
SEÇÃO I.....	65
<i>Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente.....</i>	<i>65</i>
CAPÍTULO V.....	67
DO REGIME DISCIPLINAR.....	67
SEÇÃO I.....	67
<i>Dos Direitos e Deveres da Família (Pai e/ou Mãe) ou Responsável Legal – Educação Infantil.....</i>	<i>67</i>
SEÇÃO IV.....	68
<i>Do Regime Disciplinar do.....</i>	<i>68</i>

<i>Ensino Fundamental e Ensino Médio</i>	68
TÍTULO V	72
DA ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO E DA SELEÇÃO, ADOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LIVROS E OUTROS MATERIAIS DE ENSINO	72
CAPÍTULO I	72
DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES	72
CAPÍTULO II	72
DA ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS	72
CAPÍTULO III	73
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	73
SEÇÃO IV	73
<i>Dos Estudantes com Deficiência, Altas Habilidades ou Superdotação</i>	73
CAPÍTULO IV	75
DA SELEÇÃO, ADOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LIVROS E OUTROS MATERIAIS DE ENSINO	75
TÍTULO VII	75
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS	75

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

CAPÍTULO I

Da Identificação da Instituição Educacional e sua Mantenedora

Art. 1º. O INSTITUTO SÃO JOSÉ, portador do CNPJ Nº 17.217.720/0016-92, Inscrição Estadual: CF/DF: 07.370.921/002-21, Recredenciado pela Portaria, nº 93 de 22 de março de 2019, localizado à Quadra 04, Área Especial 01, CEP: 73025-040, Sobradinho-DF, Site: www.institutosaojose.net, é uma Instituição Confessional, integrante do Sistema Privado de Ensino do Distrito Federal.

Art. 2º. O INSTITUTO SÃO JOSÉ foi fundado em 12 de setembro de 1965, tem sede própria, pertencente à Mantenedora: “CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS AUXILIARES DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE”, portador do CNPJ nº 17.217.720/0001-06, localizada na Rua Calcedônia, 282, bairro Prado, CEP: 30411-103 - Belo Horizonte - MG, Site: www.ciansp.com.br, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas “Jero Oliva”, sob o nº de ordem 4.275 de 05/05/64, Livro A – 5, em folhas 195-verso.

CAPÍTULO II

Dos Fins e Objetivos da Instituição Educacional

Art. 3º. A Educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º. Tendo em vista os princípios e fins da Educação Nacional e os objetivos gerais da Educação Básica, em consonância com a Proposta Pedagógica, o Instituto São José tem como finalidade:

- I. formação integral do ser humano: física, estética, afetiva, cognitiva e social;

- II. formação pautada nos valores cristãos, oportunizadas nas aulas de ensino religioso;
- III. busca da formação acadêmica;
- IV. a articulação entre fé e cultura em busca do conhecimento;
- V. o amor e o respeito à pluralidade cultural, racial e religiosa;
- VI. a perspectiva da educação de formação integral, baseada no currículo educativo nas diferentes dimensões;
- VII. assegurar uma abordagem global da realidade através de perspectiva transdisciplinar de forma sistemática e assistemática;
- VIII. proporcionar condições ao pleno desenvolvimento do educando e prepara-lo para o exercício da cidadania, através de uma educação dinâmica e participativa;
- IX. manter intercâmbio entre escola-família-comunidade integrando o aluno ao meio físico-social e cultural;
- X. desenvolver competências e habilidades para aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver com o outro e aprender a ser;
- XI. desenvolver um processo educacional que favoreça o relacionamento da teoria à prática de modo permanente, estabelecendo ligação com o mundo de trabalho;
- XII. desenvolver competências para atuar no mundo do trabalho respeitando a si próprio, aos outros e aos recursos da comunidade;
- XIII. educar para fé consciente e operante, para através da sua própria vida servir a todos com espírito cristão, buscando cada vez mais o aperfeiçoamento pessoal;
- XIV. buscar o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e pensamento crítico;

XV. a educação como princípio da auto realização através da formação pessoal e desenvolvimento máximo das potencialidades do educando;

XVI. a fundamentação na fé cristã, para a educação a serviço do próximo.

Art. 5º. A característica básica do Instituto São José é promover o indivíduo em sua totalidade, com uma proposta humana de trabalho, visando uma sólida formação científica, moral, ética e cristã, contribuindo com a edificação de uma sociedade mais crítica e justa.

Art. 6º. O Instituto São José é uma Escola confessional, que respeita a liberdade religiosa dos estudantes e não faz discriminação de raça e de credo, norteado por princípios bíblicos e cristãos e compartilha com a Comunidade Escolar dos ideais de Monsenhor Domingos Evangelista Pinheiro, Fundador da Congregação: *“Deveis transmitir às crianças e aos jovens uma educação cristã e instruí-los na prática das virtudes”*.

Art. 7º. Fundamentando-se na filosofia do *“Educar-se para servir”*, norteado por princípios bíblicos, o Instituto São José educa para a fé consciente e operante, vivenciando-a e testemunhando-a, por meio de sua própria vida, no sentido social e comunitário.

CAPÍTULO III

Do Planejamento, Controle e Avaliação Institucional

Art. 8º. O Instituto São José gerencia todo o processo de planejamento, controle e de avaliação institucional e possibilita aos profissionais da educação, aos pais e responsáveis e aos estudantes oportunidade de analisar o trabalho desenvolvido com vistas à melhoria da qualidade dos processos educativos, considerando os objetivos e finalidades da educação, bem como a filosofia adotada pela escola.

A avaliação institucional tem como finalidades:

- I. oferecer subsídios para o permanente aprimoramento da ação educacional, pedagógica e administrativa do Instituto São José;

- II. melhorar a qualidade do ensino e dos serviços educacionais oferecidos à comunidade escolar;
- III. qualificar todos os profissionais, no método e nas ferramentas para promover uma gestão escolar de qualidade;
- IV. manter um padrão dentro de todos os processos e tarefas desenvolvidos nos vários setores do Instituto São José;
- V. aplicar, de forma constante e sistemática instrumentos de avaliação e de autoavaliação profissional;
- VI. gerenciar e otimizar a utilização dos recursos materiais e financeiros;
- VII. realizar, periodicamente, pesquisas de clima institucional;
- VIII. fortalecer o processo de gestão participativa.

Art. 9º. A avaliação institucional tem os seguintes objetivos:

- I. identificar as variáveis intervenientes dos diferentes contextos educacionais que contribuem para a melhoria do processo educativo;
- II. sensibilizar os profissionais da educação e a comunidade em geral para a construção de uma cultura de avaliação;
- III. envolver a comunidade escolar na discussão da Proposta Pedagógica do Instituto São José visando o aperfeiçoamento dos processos educativos;
- IV. envolver os profissionais da educação, os estudantes e a comunidade no processo coletivo de aperfeiçoamento das estratégias educacional do Instituto São José e de sua Mantenedora;
- V. capacitar o estudante para apropriar-se da leitura, escrita e raciocínio lógico;
- VI. compreender o ambiente social, natural e político que está inserido;

- VII. apropriar-se do uso e domínio da tecnologia, a fim de tornar-se um sujeito gestor de seus conhecimentos;
- VIII. desenvolver capacidades para compreender a respeito de normas e valores;
- IX. preparação para a vida, possibilitando uma maior qualificação para a cidadania e o desenvolvimento da capacidade para o aprendizado permanente;
- X. favorecimento de uma educação para a vida, preparando o estudante para o exercício da cidadania, garantindo o desenvolvimento de competências e habilidades;
- XI. desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- XII. compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- XIII. desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição do conhecimento e habilidade e a formação de atitudes e valores;
- XIV. fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 10. A avaliação institucional tem como referencial os seguintes princípios:

- I. valorização da participação da comunidade escolar na construção permanente da Proposta Pedagógica do Instituto São José;
- II. valorizar a participação da comunidade escolar na construção permanente da Proposta Pedagógica;
- III. concepção de processo avaliativo emancipador, formativo e contínuo, que contribua para a construção da autonomia do Instituto São José e de uma cultura de avaliação;

- IV. valorização dos profissionais da educação, possibilitando o autoconhecimento, desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional e humano por meio da reflexão sobre a ação;
- V. valorização do estudante como cidadão garantindo-lhe educação de qualidade e o exercício da cidadania.

Art. 11. A avaliação institucional no Instituto São José privilegia os seguintes aspectos, como principais componentes da qualidade:

- I. proposta pedagógica, como documento definidor da identidade do Instituto São José e que pressupõe:
 - a. coerência entre os pressupostos da Missão Educativa do Instituto São José e das finalidades com os objetivos, as diretrizes, as metas e as estratégias de ensino/aprendizagem e de gestão;
 - b. coerência entre os princípios definidos e a ação pedagógica;
 - c. cumprimento da legislação e normas vigentes.
- II. resultados obtidos na construção das aprendizagens, considerando o rendimento escolar e as avaliações externas;
- III. profissionais da educação, incluindo plano de carreira, programas de capacitação, valorização, formação e desempenho profissional e compromisso dos profissionais com os propósitos do Instituto São José e com o aperfeiçoamento pessoal e profissional;
- IV. estudantes, tendo como foco o protagonismo estudantil, a participação em projetos, conselhos, entidades, programas sociais, relacionamentos interpessoais, considerando-se o respeito à pluralidade sócio-histórica e cultural de nosso estudante;
- V. condições do trabalho pedagógico, compreendendo o apoio ao docente e ao

discente, as condições físicas, ambientais, dos equipamentos escolares e dos recursos pedagógicos;

- VI. gestão escolar, compreendendo a análise dos processos participativos, especialmente das instâncias colegiadas, os projetos institucionais, o cuidado com ambiente escolar físico e humano, o compromisso coletivo com a qualidade da educação;
- VII. democracia e participação, respeitando a constituição e o funcionamento de conselhos de classe, e demais formas de participação da comunidade educativa;
- VIII. relações das instituições educacionais entre si e com a comunidade local;
- IX. currículo como documento orientador da concepção teórico-metodológica do processo de ensino, aprendizagem e avaliação.

Art. 12. A avaliação institucional do Instituto São José ocorre, anualmente, a partir dos dados de avaliações externa e interna, que envolvem toda a comunidade educativa, fornecendo subsídios para a reformulação dos processos educacionais, pedagógicos e administrativos.

§ 1º O processo de avaliação ocorre de maneira permanente, por meio de página eletrônica, disponível no site: www.institutosaojose.net, utilizando-se de pesquisas feitas com estudantes, pais, professores, especialistas e demais colaboradores.

§ 2º No Ensino Fundamental e Médio, temos o processo de avaliação que é aplicado aos estudantes dos 5^{os} e 9^{os} anos do Ensino Fundamental e 3^a série do Ensino Médio, por meio da autoavaliação, da observação e do acompanhamento contínuo das atividades individuais e coletivas, com o objetivo de constatar os avanços obtidos pelo estudante e de propor novas práticas de intervenções em busca de soluções e melhorias na qualidade do ensino.

§ 3º É composta por avaliações de competências e habilidades em todas as áreas do conhecimento aplicada em sala de aula, questionário aplicado aos

responsáveis, estudantes e equipe escolar.

§ 4º O boletim de resultados aponta melhorias e sinalizações quanto ao processo educacional, ambiente educativo, gestão e resultados acadêmicos.

Parágrafo único. A Avaliação Institucional do Instituto São José é realizada, anualmente, em duas etapas: ao término do 1º semestre e ao final do 2º semestre, por meio do processo de autoavaliação.

CAPÍTULO IV

Da Organização Administrativa e Pedagógica

Art. 13. Cabe aos integrantes da estrutura administrativa e pedagógica harmonizar seus interesses pessoais com os deveres e compromissos do Instituto São José, de modo a não prejudicar o seu funcionamento e as rotinas escolares de horário, calendário, cronograma e organização funcional.

Art. 14. São deveres dos integrantes da estrutura administrativa e pedagógica:

- I. participar na elaboração e no desenvolvimento dos projetos educacionais;
- II. participar dos processos de avaliação funcional;
- III. buscar ser autênticos educadores e evangelizadores;
- IV. alcançar um adequado nível de conhecimento, especialização e atualização em técnicas e recursos de aprendizagem, e se capacitarem para o diálogo interdisciplinar;
- V. promover relações humanas significativas e profundas no ambiente escolar;
- VI. integrar a partir do trabalho que realiza e das disciplinas que ministra, a fé, a cultura e a vida;

- VII. apresentar comportamento adequado a um ambiente escolar sadio e formativo e à sua função referência, modelo e exemplo para os educandos, sendo um educador em qualquer lugar, momento ou situação;
- VIII. tratar respeitosamente todos os integrantes da comunidade escolar, não sendo permitidas linguagens e atitudes vulgares, bem como, o uso de trajés inadequados ao local de trabalho;
- IX. respeitar as disposições explícitas e implícitas no presente Regimento;
- X. solicitar autorização da Direção para retirada de qualquer documento ou objeto;
- XI. ser pontuais e assíduos ao cumprimento dos seus horários de trabalho, bem como, não promover práticas contrárias aos princípios religiosos da Instituição e não promover vendas, coletas e subscrições dentro do Instituto São José.

Art. 15. Os integrantes da estrutura administrativa e pedagógica devem atender às exigências quanto à:

- I. pontualidade e assiduidade ao trabalho;
- II. observância das rotinas e procedimentos;
- III. padrões de desempenho e de conduta nas relações;
- IV. cumprimento de horário e prazo;
- V. execução das tarefas;
- VI. postura ética e moral;
- VII. uso de uniforme ou de vestimenta apropriada, conforme definição da Diretoria;
- VIII. uso de crachá de identificação funcional.

Art. 16. A estrutura administrativa escolar constitui-se de:

- I. Direção Escolar;
- II. Secretaria Escolar;
- III. Núcleo de Apoio Pedagógico;
- IV. Serviços Técnico-Administrativos e de Apoio.

SEÇÃO I

Da Direção e Vice-Direção

Art. 17. A Direção é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e avaliação das atividades didático-pedagógicas e administrativas do Instituto São José, exercidos por membros da entidade mantenedora em caráter preferencial ou contratado por ela.

Parágrafo único. A duração do mandato dos membros da Direção está prevista no estatuto civil da entidade mantenedora.

Art. 18. A Direção está sob a responsabilidade de pessoa legalmente habilitada, indicada pela mantenedora, para exercer o cargo.

Art. 19. Ao diretor (a), além das atribuições próprias do cargo, compete:

- I. decidir, em última instância, sobre assuntos apresentados por todos;
- II. montar e gerir a estrutura organizacional do Instituto São José;
- III. planejar todo trabalho escolar com os especialistas;
- IV. organizar, coordenar e avaliar os trabalhos educacionais desenvolvidos nas três etapas da educação básica;
- V. presidir o Conselho de Classe;
- VI. zelar e fazer cumprir todas as normas do estatuto da entidade mantenedora;

- VII. zelar pelo exato cumprimento das disposições legais expressas neste regimento, na Proposta Político-Pedagógica e nas leis trabalhistas;
- VIII. planejar, organizar, gerir e acompanhar, em nível estratégico, o funcionamento do Instituto São José, orientando-o na busca de maior coerência e qualidade;
- IX. gerenciar as ações administrativas, financeiras e técnicas do Instituto São José;
- X. representar juridicamente o Instituto São José;
- XI. representar o Instituto São José perante as autoridades competentes de ensino, podendo em caso de impedimento, indicar representantes credenciados;
- XII. elaborar normas, instruções, portarias e ordens de serviço de acordo com a legislação vigente;
- XIII. zelar pelo pleno funcionamento e constante aperfeiçoamento dos serviços educacionais, do pessoal docente e técnico-administrativo;
- XIV. contratar e dispensar professores, especialistas de educação e demais funcionários do Instituto São José;
- XV. empossar os membros de associações e representações, que poderão vir integrar-se ao Instituto São José;
- XVI. conhecer e gerenciar o patrimônio e bens do Instituto São José;
- XVII. aprovar as ações exercidas pelo secretário escolar e pelo tesoureiro;
- XVIII. assinar toda a documentação do Instituto São José;
- XIX. decidir sobre os assuntos pertinentes ao funcionamento do Instituto São José que lhe forem apresentados;
- XX. discutir, montar parcerias e acompanhá-las;
- XXI. planejar, juntamente com sua equipe, a aplicação dos recursos financeiros;

XXII. manter-se informado sobre a escrituração do Instituto São José;

XXIII. interagir com a comunidade educacional, familiares, educandos, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade, de forma a estar constantemente atualizado com suas expectativas e necessidades.

Art. 20. À Vice-Direção compete representar à Direção em sua falta ou impedimentos eventuais, bem como assessorá-lo, quando necessário.

SEÇÃO II

Da Secretaria Escolar

Art. 21. A Secretaria Escolar está sob a responsabilidade de um profissional legalmente habilitado, ou autorizado pelo órgão competente, contratado pela mantenedora.

Art. 22. Ao(à) secretário(a) escolar compete:

- I. conhecer, cumprir e divulgar a legislação educacional vigente, incorporando-a ao cotidiano da Secretaria Escolar;
- II. assistir à Direção da IE/UE em serviços técnico-administrativos, especialmente os referentes à vida escolar dos estudantes;
- III. planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da Secretaria Escolar;
- IV. conhecer, cumprir e divulgar o Regimento Escolar aprovado;
- V. organizar e manter atualizados a escrituração escolar, o arquivo, as normas, as diretrizes, as legislações e demais documentos relativos à organização e ao funcionamento escolar;
- VI. analisar documentos para efetivação de matrícula, submetendo-os à apreciação da Direção e da Coordenação Pedagógica, quando necessário;

- VII. encaminhar para a análise do órgão competente documentação escolar que necessite de parecer técnico;
- VIII. atender às solicitações dos órgãos competentes da SEEDF no que se refere ao fornecimento de informações relativas à IE/UE, à vida escolar dos estudantes e dos professores regentes e/ou dos demais profissionais que ali atuam;
- IX. emitir e assinar documentos escolares, juntamente ao Diretor, de acordo com a legislação vigente, sendo ambos corresponsáveis pela veracidade do fato escolar;
- X. adotar medidas que garantam a preservação de toda a documentação sob sua responsabilidade, bem como o sigilo de informações;
- XI. lavrar atas e anotações de resultados, de estudos de recuperação, de exames especiais e outros processos de avaliação, cujo registro for necessário;
- XII. eliminar documentos escolares, de acordo com a legislação vigente;
- XIII. atender a comunidade escolar com cordialidade, presteza e eficiência;
- XIV. utilizar o Sistema de Informação definido pela mantenedora da IE/UE para registro da escrituração escolar;
- XV. cumprir os prazos estabelecidos pelo órgão próprio da SEEDF, no que se refere à atualização do Sistema de Informação, especialmente os dados relativos à abertura do ano letivo e ao encerramento dos períodos letivos, no caso das UE da Rede Pública de Ensino;
- XVI. manter atualizados, no arquivo corrente, as pastas e os registros individuais dos estudantes e dos profissionais da IE/UE, quando for o caso, para emissão da documentação escolar;
- XVII. manter todo o arquivo permanente, digital e/ou físico, organizado e conservado, em razão de seu valor probatório;

- XVIII. participar de reuniões de planejamento geral, incluindo a elaboração dos documentos organizacionais e outros;
- XIX. executar rotinas de segurança das informações por meio dos recursos de informática;
- XX. cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SIS- TEC, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – MEC os cursos relativos a oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio, após a aprovação pelo órgão próprio;
- XXI. prestar, anualmente, as informações relativas ao Censo Escolar, solicitadas pela SEEDF, nos termos da legislação vigente, incluindo as informações relativas ao EDUCACENSO – MEC;
- XXII. garantir a fidedignidade das informações e zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;
- XXIII. acompanhar, sistematicamente, o preenchimento dos diários de classe;
- XXIV. acompanhar o cumprimento da Matriz Curricular, aprovada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF;
- XXV. adotar medidas que garantam a preservação de toda a documentação sob sua responsabilidade, bem como o sigilo das informações;
- XXVI. praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Escolar.

Art. 23. O Secretário Escolar/Chefe de Secretaria, em seus impedimentos ou ausências, é substituído por um servidor, indicado pelo Diretor, devidamente habilitado ou autorizado para o exercício da função pelo órgão competente da SEEDF.

SUBSEÇÃO I

Da Organização e Competência

Art. 24. A Secretaria Escolar está diretamente subordinada à Direção Pedagógica da escola que supervisiona todos os serviços de escrituração e arquivo escolar, bem como a guarda e conservação de documentos do Instituto São José.

§1 Nenhum documento original poderá ser retirado da Secretaria Escolar, a não ser por autorização expressa do(a) Secretário(a) Escolar, mediante sua substituição por reprodução em cópia autenticada;

§2 Não podem ser eliminados, devendo permanecer no arquivo passivo, a pasta do educando contendo seus documentos pessoais, de transferência e o seu histórico escolar, os livros de atas dos Resultados Finais e de Conselho de Classe, a pasta de legislação e a pasta de documentos do Instituto São José.

SUBSEÇÃO II

Da Escrituração Escolar

Art. 25. A escrituração escolar é processada durante todo o ano, coordenada pelo(a) Secretário(a) Escolar, obedecidas as datas previstas e estipuladas legalmente.

Art. 26. Os atos escolares, para efeito de registro, comunicação de resultados e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizados, observando-se os regulamentos e disposições legais aplicáveis, podendo ser usado os recursos da computação.

Parágrafo único. A escrituração e o arquivo são organizados de modo a permitir a verificação de documentos referentes às atividades técnico-pedagógicas e administrativas do Instituto São José.

Art. 27. A escrituração escolar, como parte integrante da secretaria escolar, compreende toda a escrituração do Instituto São José, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 28. Cabe, ao(à) Diretor(a) e ao(à) Secretário(a) Escolar, a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como dar-lhes a autenticidade pela aposição de suas assinaturas.

SUBSEÇÃO III

Do Arquivo

Art. 29. Compõem o arquivo escolar todos os documentos escriturados pela Secretaria Escolar para uso posterior, mantidos em local determinado, sob sua responsabilidade:

- I. Regimento Escolar do Instituto São José;
- II. arquivo em pastas de atas de resultados, constando delas também cancelamentos de matrícula e transferências ocorridas e relação de educandos da educação básica;
- III. livro de registro de atas e resultados de exames de classificação, reclassificação e avanços de estudos;
- IV. livro de atas de eliminação de documentos, conforme disposto no Manual da Secretaria Escolar;
- V. diário de classe, destinado ao registro, pelo professor, da frequência diária do educando, dos conteúdos e dos resultados das avaliações;
- VI. boletim, agenda escolar ou outro, destinado à identificação do educando e à comunicação entre o Instituto São José e a família, de sua frequência, resultados da avaliação e de aproveitamento escolar;

VII. pasta individual de cada professor ou funcionário, contendo a transcrição de dados pessoais e profissionais concernentes ao exercício da função.

VIII. provas de recuperação final dos estudantes.

Art. 30. O arquivo passivo ou inativo é constituído de toda a documentação da vida escolar do educando, organizado em consonância com o arquivo ativo.

Art. 31. A Secretaria Escolar arquivará apenas as provas de recuperação final.

Art. 32. Visando a racionalização do espaço físico, após análise, nos termos previstos no Manual da Secretaria Escolar, documentos podem ser submetidos à eliminação.

SEÇÃO III

Dos Serviços Técnico-Pedagógicos e de Apoio

Art. 33. Os serviços do núcleo de apoio pedagógico são constituídos por profissionais da educação, legalmente habilitados, contratados pela mantenedora e que se identifiquem com a proposta e prática pastoral e pedagógica do Instituto São José que desenvolvam suas atividades de forma integrada, promovendo a articulação entre os demais serviços, visando à qualidade do processo ensino aprendizagem.

Art. 34. A Equipe é composta:

- I. dos Serviços de Orientação Educacional;
- II. dos Serviços de Coordenação Pedagógica;
- III. do Serviço de Supervisão Pedagógica.

Art. 35. O Serviço de Orientação Educacional tem por objetivo proporcionar condições para o desenvolvimento integral e harmônico do educando, promovendo o seu ajustamento à escola, à família e à comunidade bem como auxiliar no desenvolvimento de atividades especiais do Instituto São José e é exercido por profissional devidamente habilitado, contratado pela mantenedora.

Art. 36. Ao(a) orientador(a) educacional compete:

- I. atender, individual e coletivamente, aos estudantes e orientá-los conforme suas necessidades nas áreas pedagógica e emocional;
- II. fazer o registro do processo de vida escolar do estudante;
- III. atender, individualmente, aos pais e prestar-lhes esclarecimentos sobre a vida escolar de seus filhos;
- IV. atender aos professores nos assuntos relacionados aos estudantes, no que diz respeito à conduta, ao interesse, à disciplina e aos valores;
- V. planejar e conduzir reuniões de pais juntamente com a coordenação pedagógica;
- VI. atender aos funcionários responsáveis pela disciplina, no que se refere ao uso de uniformes, atrasos, saídas antecipadas e materiais esquecidos;
- VII. sistematizar dados e informações sobre os estudantes e mantê-los atualizados, para atendimento aos pais;
- VIII. elaborar cronograma de atividades anuais com a Direção Escolar e coordenar a sua execução;
- IX. registrar as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Orientação Educacional;
- X. o Orientador Educacional propõe aos pais/responsável legal, o encaminhamento do estudante a especialistas, quando se fizer necessário;
- XI. desempenhar outras atividades atribuídas pela Direção Escolar, dentro de sua competência;
- XII. participar nas deliberações do Conselho de Classe.

Art. 37. O Serviço de Coordenação Pedagógica tem como objetivo assegurar maior eficiência no desenvolvimento do processo didático-pedagógico e está sob a

responsabilidade de um professor legalmente habilitado, contratado pela mantenedora, que exercerá suas funções junto ao corpo docente, discente e as famílias.

Art. 38. Ao coordenador pedagógico compete:

- I. coordenar as atividades do corpo docente;
- II. acompanhar os planejamentos anuais, semanais, incluindo os projetos de cada turma;
- III. participar das aulas e fazer intervenção pedagógica, quando necessário;
- IV. discutir e analisar a aula com o professor;
- V. marcar encontros com o professor para a supervisão individual;
- VI. participar do processo de ensino e aprendizagem;
- VII. acompanhar o processo de ensino e aprendizagem;
- VIII. acompanhar, analisar e orientar o processo de avaliação e o sistema de recuperação;
- IX. planejar e conduzir reuniões de pais, junto ao Serviço de Orientação Educacional;
- X. promover a capacitação do corpo docente;
- XI. selecionar e acompanhar estagiários;
- XII. acompanhar o registro dos conteúdos pedagógicos, no diário de classe;
- XIII. elaborar o horário de aula anual;
- XIV. planejar e conduzir os Conselhos de Classe;
- XV. receber e analisar o material dos professores, antes de ser encaminhado ao serviço de reprografia;

XVI. providenciar a substituição de professores, quando faltarem, em caráter de emergência;

XVII. desempenhar outras atividades que lhe foram atribuídas pela Direção Escolar, dentro de sua competência.

Art. 39. É exercido por professor habilitado, escolhido pela Direção e contratado pela mantenedora.

Art. 40. São atribuições da supervisão pedagógica:

- I. desenvolver estratégias que viabilizem a implementação da Proposta Pedagógica do Instituto São José e a concretização de seus objetivos e finalidades;
- II. estabelecer planos para desenvolvimento e crescimento do Instituto São José;
- III. fazer a gestão do processo de ensino-aprendizagem orientado para a visão e missão do Instituto São José;
- IV. apresentar à Direção Escolar relatórios dos planos e projetos desenvolvidos por cada segmento;
- V. coordenar o processo de formação e desenvolvimento dos profissionais da educação do Instituto São José;
- VI. supervisionar o trabalho desenvolvido pelos coordenadores pedagógicos de áreas e os orientadores educacionais;
- VII. participar de processos, reuniões e eventos da comunidade escolar.

SEÇÃO IV

Dos Serviços Técnicos, Administrativos e de Apoio

Art. 41. Os Serviços Técnico-Administrativos e de Apoio, do Instituto São José, visam dotá-lo de uma estrutura de dados, informações e serviços que permitam a boa gestão dos processos que envolvem a administração escolar.

Art. 42. Os Serviços Técnico-Administrativos e de Apoio, do Instituto São José, constituem-se de:

- I. Do Serviço Disciplinar;
- II. Do Serviço de Sala de Leitura;
- III. Do Serviço de Laboratório;
- IV. Do Serviço de Recursos Audiovisuais;
- V. Do Serviço de Tesouraria;
- VI. Do Serviço de Reprografia;
- VII. Do Serviço de Portaria;
- VIII. Do Serviço de Recepção / Telefonia;
- IX. Do Serviço de Almojarifado;
- X. Do Serviço de Conservação e Limpeza;
- XI. Do Serviço de Cantina;
- XII. Do Serviço de Parcerias.

SUBSEÇÃO I

Do Serviço Disciplinar

Art. 43. A organização disciplinar dos corpos técnico-pedagógico, administrativo, docente, discente e de pessoal de apoio, além dos direitos e deveres assegurados em lei, observa normas peculiares a entidade mantenedora e da Direção do Instituto São José.

Art. 44. O regime disciplinar aplicável ao pessoal discente, docente e administrativo, se destina a promover a melhoria do processo ensino aprendizagem, na formação do educando, do bom funcionamento dos trabalhos escolares, do entrosamento dos vários serviços, da manutenção da boa ordem, da perfeita execução do regime escolar e da consecução dos objetivos nele previstos.

Art. 45. O regime disciplinar ocorre das disposições legais aplicáveis, das determinações deste Regimento escolar, dos regulamentos específicos e das decisões emanadas da Diretoria.

SUBSEÇÃO II

Do Serviço da Sala de Leitura

Art. 46. O Instituto São José, mantém uma sala de leitura que funciona em suas dependências e objetiva proporcionar aos educandos, professores, corpo técnico-pedagógico e comunidade a disseminação da informação visando à gestão do conhecimento de maneira adequada a cada segmento, por meio de pesquisas, consultas e leituras.

Art. 47. A sala de leitura é coordenada por profissional habilitado em pedagogia que tem sob sua supervisão, auxiliar compatível com as exigências dos serviços.

Art. 48. Estudantes, professores e funcionários poderão livremente, consultar e ler os livros no próprio recinto da Sala de leitura ou retirá-los, por empréstimo, conforme regulamento próprio.

Art. 49. As obras de referências, enciclopédias, dicionários e outras previamente especificadas, só podem ser consultadas na sala de leitura.

Art. 50. Compete ao responsável pela sala de leitura:

- I. responder pela coordenação, organização, armazenamento, recuperação e disseminação da informação de maneira adequada aos diversos públicos;
- II. classificar, processar, organizar, recuperar e disseminar a informação, colocando à disposição dos usuários;
- III. coordenar o processo de informatização do acervo bibliográfico;
- IV. promover projetos internos que estimulem a criação e manutenção de um ambiente cultural;
- V. promover o atendimento no balcão para efetuar empréstimos e devolução de material;
- VI. organizar e manter em ordem todo o espaço físico da Sala de leitura;
- VII. dar atenção prioritária aos educandos do Instituto São José, no atendimento, nas consultas e empréstimos;
- VIII. apresentar anualmente o relatório geral do inventário dos livros e material;
- IX. executar outras tarefas afins, atribuídas pela Direção, sempre que for solicitado.

SUBSEÇÃO III

Do Serviço de Laboratório

Art. 51. O Instituto São José possui um laboratório para as aulas práticas de Física, Química, Biologia e Ciências, com o objetivo de despertar no estudante, o senso crítico e colaborar para a formação de pesquisadores conscientes e agentes transformadores.

Art. 52. O Laboratório de Informática tem como objetivo estimular nos estudantes e professores o interesse pela utilização de meios tecnológicos, disseminar a cultura do uso da informática, com suas múltiplas ferramentas, como forma de melhorar o aprendizado dos estudantes.

Art. 53. O Laboratório de Física, Química, Biologia e Ciências, coordenados por profissionais da área, funcionam como apoio às práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula pelos professores.

Art. 54. Os laboratórios auxiliam no desenvolvimento e na realização de projetos e de pesquisas utilizando softwares educativos, apresentam suportes bibliográficos e leituras complementares.

SUBSEÇÃO IV

Do Serviço de Recursos Audiovisuais

Art. 55. A Sala de Multimídia é o espaço disponibilizado para os professores para que possam incrementar e diversificar as formas de abordagem dos conteúdos trabalhados em sala de aula.

Art. 56. O Instituto São José conta com equipamentos móveis, tais como: vídeos, DVD's e sons que são levados para as salas de aula para apoiar o trabalho pedagógico realizado pelo professor.

Art. 57. Os recursos audiovisuais do Instituto São José são utilizados com o objetivo de melhorar a compreensão da mensagem: destacar as informações importantes, facilitar o acompanhamento do raciocínio e possibilitar a fixação do assunto estudado.

SUBSEÇÃO V

Do Serviço de Tesouraria

Art. 58. A Tesouraria, sob a responsabilidade de Irmãs da Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora Piedade, realiza o controle de toda a parte financeira do

Instituto São José, em consonância com as determinações da mantenedora e procura desempenhar o seguinte papel:

- I. atuar no atendimento aos pais quanto à situação financeira de adimplência e inadimplência, encaminhando estes últimos para a central de cobranças na mantenedora;
- II. receber as taxas relacionadas à segunda via de documentos emitidos pela secretaria escolar e cobrança de prova de segunda chamada;
- III. controlar e organizar os pagamentos a fornecedores feitos pela central de pagamentos da mantenedora;
- IV. emitir declarações diversas: imposto de renda de responsáveis financeiros, recebimento de desconto social, sindical e/ou comercial e outras que sejam solicitadas em relação ao segmento.

SUBSEÇÃO VI

Do Serviço de Reprografia

Art. 59. A Reprografia é o local onde se executam os trabalhos de reprodução de testes escritos, textos de apoio e outros documentos de interesse para à comunidade escolar, assim como impressões e fotocópias, compete à reprografia:

- I. disponibilizar ao estudante e ao professor material impresso e de boa qualidade;
- II. garantir a eficiência do trabalho, respeitando os prazos solicitados;
- III. assessorar a equipe de profissionais por meio de materiais impressos e/ou reproduzidos;
- IV. preparar comunicados que serão destinados à comunidade escolar.

SUBSEÇÃO VII

Do Serviço de Portaria

Art. 60. O serviço de portaria disponibiliza profissionais capacitados para atuarem com responsabilidade nos turnos e cumprirem com as determinações propostas pela Direção, tem como objetivo:

- I. zelar pelo patrimônio da escola, como também pela integridade física dos funcionários e estudantes do Instituto São José;
- II. orientar e acompanhar a entrada e saída dos estudantes do ambiente escolar mediante a autorização dos responsáveis na escola;
- III. fazer a identificação de pessoas estranhas ao entrar no recinto escolar.

SUBSEÇÃO VIII

Do Serviço de Recepção

Art. 61. O serviço de recepção e telefonia do Instituto São José, está voltado para o atendimento ao público em geral.

Art. 62. Compete ao(à) recepcionista:

- I. zelar pela boa ordem e disciplina da portaria;
- II. abrir e fechar a escola para funcionamento diário, nos horários determinados, vistoriando todas as dependências;
- III. controlar o uso de uniforme;
- IV. registrar a entrada e saída de estudantes no sistema de controle de acesso;
- V. não permitir a saída de estudantes, antes do término das aulas, sem autorização da coordenação pedagógica;

- VI. receber todas as correspondências da escola e encaminhá-la para o Setor Administrativo-Financeiro;
- VII. colaborar com serviços externos quando solicitado pelo Setor Administrativo-Financeiro;
- VIII. executar quaisquer outras tarefas inerentes ao cargo.

SUBSEÇÃO IX

Do Serviço de Almojarifado

Art. 63. O almojarifado é o órgão responsável pelo controle e conservação do material estocado ou em uso, utilizado no Instituto São José.

Art. 64. O cargo de almojarife será exercício por funcionários do setor administrativo que apresentar disponibilidade e perfil para tal função.

Art. 65. Compete ao responsável pelo almojarifado:

- I. elaborar e manter atualizado sob orientação da direção o livro de patrimônio da escola;
- II. elaborar e manter atualizado o fichário de controle do material utilizado na escola;
- III. responsável pela distribuição e o controle de consumo de material de limpeza e conservação, higiene, material escolar e outros utilizados pelos diversos setores e que estejam sob a guarda do almojarifado;
- IV. responsável pelo controle de estoque, encaminhando para o setor de compras (tesouraria) a necessidade de aquisição de mercadorias.

SUBSEÇÃO X

Do Serviço de Conservação e Limpeza

Art. 66. São atribuições do setor de limpeza:

- I. manter limpas e arrumadas todas as dependências da escola, inclusive nos intervalos de aula;
- II. manter organizado o material de limpeza, controlando e evitando o desperdício;
- III. informar mensalmente ao Setor Administrativo-Financeiro o material de limpeza necessário para uso;
- IV. realizar a limpeza das instalações do Instituto São José, suas áreas externas e equipamentos;
- V. manter as condições de funcionamento e segurança das instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas;
- VI. realizar consertos e reparos em móveis e equipamentos diversos;
- VII. executar quaisquer outras tarefas inerentes ao cargo.

SUBSEÇÃO XI

Do Serviço de Cantina

Art. 67. Compete ao serviço de cantina:

- I. receber o lanche e distribuir aos estudantes, durante horários de intervalos;
- II. preparar a refeição para aqueles que almoçam na escola;
- III. manter a organização e limpeza da cantina e dispensa;

- IV. receber e conferir mercadorias entregues na cantina;
- V. oferecer opções de lanches saudáveis para uma melhor alimentação dos estudantes.

SUBSEÇÃO XII

Do Serviço de Parcerias

Art. 68. O Instituto São José conta com o serviço de parceria das editoras que atendem a escola com serviços de consultoria pedagógica e tem como objetivo contribuir para o crescimento dos professores e estudantes, por meio da promoção de eventos, como encontros pedagógicos, assessoria periódica às escolas ou pela oferta de outros serviços que visam auxiliar o processo de comunicação.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

Dos Níveis e Etapas de Ensino

Art. 69. O Instituto São José ministra a Educação Básica, nas etapas que compreende:

- I. Educação Infantil;
- II. Ensino Fundamental;
- III. Ensino Médio.

Art. 70. O número de educandos por classe obedece às condições físicas de cada sala ou ambiente de realização das atividades e à limitação decorrente de norma legal emanada pelo órgão competente.

SEÇÃO I

Da Educação Infantil

Art. 71. Na educação infantil, primeira etapa da educação básica, atende crianças de 2 a 5 anos de idade, está organizada em turmas por faixa etária, observada a idade legal completa até 31 de março do ano do ingresso.

§ 1º A creche destina-se ao atendimento às crianças de 2 a 3 anos de idade, organizada em Maternal I, para crianças de 2 anos de idade, e Maternal II, para crianças com 3 anos de idade.

§ 2º A Pré-Escola destina-se ao atendimento às crianças de 4 a 5 anos de idade, organizada em 1º Período, para crianças com 4 anos de idade, e 2º Período, para crianças com 5 anos de idade.

Art. 72. A educação infantil é oferecida em espaços adequados, em regime anual e jornadas parcial, nos turnos matutino e vespertino, com carga horária de 800 horas de atividades efetivas, e integral, com carga horária de 2.200 horas anuais, distribuídas em 200 dias letivos.

SEÇÃO II

Do Ensino Fundamental

Art. 73. O ensino fundamental constitui a segunda etapa da educação básica, com duração de 9 (nove) anos e tem como objetivo a formação humana e o desenvolvimento de potencialidades do sujeito, por meio de uma prática docente que conduza o estudante a

aprender, pensar e aprimorar habilidades e competências necessárias ao enfrentamento do mundo que ora se apresenta.

Art. 74. O ensino fundamental tem regime de matrícula anual e cumpre, no mínimo, 200 dias letivos e carga horária de 800 horas de efetivo trabalho escolar.

Art. 75. O ensino fundamental no Instituto São José está assim estruturado:

- I. Anos iniciais, do 1º ao 5º ano, com Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, composto pelos dois anos iniciais do ensino fundamental;
- II. Anos finais, do 6º ao 9º ano.

Art. 76. Para o ingresso no primeiro ano do ensino fundamental o estudante deve ter seis anos de idade completos até o dia 31 de março do ano de ingresso.

SEÇÃO III

Do Ensino Médio

Art. 77. O Ensino Médio etapa final da educação básica, tem duração de 3 anos, regime de matrícula anual, carga horária de 1000 horas em 200 dias letivos de atividades pedagógicas.

Art. 78. O Ensino Médio tem por finalidade promover o aprimoramento do estudante como pessoa humana, considerando sua formação ética, e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, permitindo prosseguir os estudos com competência, atuar de forma ativa na vida social e cultural, respeitar os direitos e as liberdades fundamentais do ser humano e os princípios da convivência fraterna e democrática.

CAPÍTULO II

Da Proposta Pedagógica

Art. 79. A Proposta Pedagógica do Instituto São José, de acordo com o que estabelece a Resolução 1/2018-CEDF, contemplada em documento específico, é elaborada e revisada periodicamente com a participação da Direção, em conjunto com os Serviços de Orientação Educacional, Coordenação Pedagógica, Corpo Docente e demais Especialistas, e está submetida para apreciação e homologação ao órgão competente (SEE/DF) e com este Regimento e assume caráter orientador da prática educativa.

Art. 80. Conforme princípios norteadores e fundamentos epistemológicos do fundador da Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade, o Instituto São José promove:

- I. a formação integral do ser humano: física, estética, afetiva, cognitiva e social;
- II. a formação pautada nos valores cristãos, oportunizadas nas aulas de ensino religioso;
- III. a busca da formação acadêmica;
- IV. a articulação entre fé e cultura em busca do conhecimento;
- V. o amor e o respeito à pluralidade cultural, racial e religiosa;
- VI. a perspectiva da educação de formação integral, baseada no currículo educativo nas diferentes dimensões.

Art. 81. O Instituto São José fundamenta-se na proposta sociointeracionista em que a formação se dá em uma relação dialética entre o sujeito e a sociedade a seu redor. Nessa formação, a experiência estabelecida promove a interação significativa e contribui para o processo de mediação.

CAPÍTULO III

Do Currículo

Art. 82. A organização curricular e explicitada na Proposta Pedagógica do Instituto São José é submetida à apreciação dos organismos competentes.

Art. 83. Na elaboração dos currículos, o Instituto São José terá como eixos norteadores de suas ações pedagógicas:

- I. os Princípios éticos da Autonomia, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;
- II. os Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito a Ordem Democrática;
- III. os Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.

Art. 84. O Currículo é composto de uma Base Nacional Comum e de uma Parte Diversificada, integrando e articulando aspectos da Vida Cidadã com as áreas de conhecimento.

Parágrafo único. A distribuição da carga horaria para os diversos componentes curriculares será estabelecida conforme Proposta Pedagógica anexa, parte integrante desse Regimento.

Art. 85. A organização curricular será orientada pelos valores, a saber:

- I. os Fundamentais ao interesse social, aos direitos e aos deveres dos cidadãos de respeito ao bem comum e a ordem democrática;
- II. os que fortalecem os valores da família, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca.

Parágrafo único. O Ensino Religioso Integra o currículo do Instituto São José na Educação Infantil e nos Ensinos Fundamental e Médio, constituído como área do conhecimento e compondo um componente curricular.

SEÇÃO I

Da Educação Infantil

Art. 86. O currículo da Educação Infantil tem como objetivo possibilitar a organização de situações de aprendizagens orientadas pela escuta das crianças, pelas experiências que estas vivenciam em situações de interação social ou sozinhas, ampliar suas capacidades de apropriação dos conceitos, dos códigos sociais e das diferentes linguagens, por meio da expressão e da comunicação de sentimentos e ideias, da experimentação, da reflexão, da elaboração de perguntas e respostas, da construção de objetos e brinquedos.

Art. 87. Na Educação Infantil, o Currículo é organizado contemplado os direitos de aprendizagem previstos na BNCC:

- I. **Conviver** com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.
- II. **Brincar** cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.
- III. **Participar** ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

- IV. **Explorar** movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.
- V. **Expressar**, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.
- VI. **Conhecer-se** e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

SEÇÃO II

Do Ensino Fundamental

Art. 88. O Ensino fundamental propicia uma educação para toda a vida, preparando o estudante para o exercício da cidadania, garantindo o desenvolvimento de competências e habilidades, sem se esquecer da formação dos valores e atitudes, a fim de enfrentar os desafios da realidade vivida.

Art. 89 O Instituto São José oferece condições de aprendizagem para que o estudante desenvolva a capacidade de aprender, por meio de situações motivadoras e das intervenções de qualidade dos professores das diferentes áreas do conhecimento, despertando as capacidades intelectuais, o pensamento autônomo, a construção da própria identidade e a consciência crítica.

Art. 90. A estrutura curricular do Ensino Fundamental está organizada em áreas do conhecimento e componentes curriculares, de forma a favorecer a comunicação entre os saberes dos diferentes componentes curriculares, sendo eles:

- I. Área de Linguagens com os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Inglesa;
- II. Área de Matemática com o componente curricular de Matemática;
- III. Área de Ciências da Natureza com o componente curricular de Ciências;
- IV. Área de Ciências Humanas com os componentes curriculares de História e Geografia;
- V. Área de Ensino Religioso com o componente curricular de Ensino Religioso.

Art. 91. Constituem ainda conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios:

- I. História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte, Literatura e História brasileira;
- II. Direito e Cidadania e Direitos da Mulher;
- III. Música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte;
- IV. Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

SEÇÃO III

Do Ensino Médio

Art. 92. O currículo do Novo Ensino Médio compreende duas partes: A Formação Geral Básica (constituída pela Base Nacional Comum Curricular e pela Parte Diversificada) e os Itinerários Formativos.

§1º. Base Nacional Comum Curricular

Áreas do Conhecimento e seus Componentes Curriculares:

- I. Linguagens e Suas Tecnologias (língua portuguesa, arte, educação física e língua inglesa);
- II. Matemática e Suas Tecnologias (matemática);
- III. Ciências da Natureza e Suas Tecnologias (física, biologia e química);
- IV. Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (história, geografia, sociologia e filosofia).

§2º Parte Diversificada

- I. Língua espanhola e ensino religioso.

§3º Itinerários Formativos

- I. Linguagens e Suas Tecnologias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
- II. Ciências da Natureza e Suas Tecnologias e Matemática e Suas Tecnologias

CAPÍTULO IV

Da Avaliação da Aprendizagem, da Promoção e dos Registros dos Resultados

Art. 93. A avaliação da aprendizagem observará os seguintes critérios:

- I. avaliação contínua e cumulativa dos conteúdos curriculares trabalhados;
- II. foco nos aspectos qualitativos sobre os quantitativos observados ao longo do período letivo;
- III. desenvolvimento das competências e habilidades esperadas para a faixa etária e o segmento.

Art. 94. A avaliação terá por objetivo a verificação da aprendizagem, o aproveitamento e o desenvolvimento do estudante, bem como do rendimento escolar para fins de promoção ou não à série/ano seguinte.

SEÇÃO I

Da Educação Infantil

Art. 95. A avaliação na Educação Infantil se fará segundo os critérios estabelecidos na Proposta Pedagógica do Instituto São José, em consonância com a legislação vigente.

Art. 96. A avaliação do processo pedagógico da educação infantil no Instituto São José deverá acontecer por meio de observações significativas e do registro diário.

Parágrafo único. Ao final de cada semestre letivo, serão elaborados relatórios individuais sobre a aprendizagem e o desenvolvimento da criança, com base nos registrados diários.

Art. 97. A avaliação do estudante na Educação Infantil não terá objetivo de promoção.

SEÇÃO II

Do Ensino Fundamental – CSA

Art. 98. No CSA – Ciclo Sequencial de Avaliação, a avaliação dar-se-á por meio de Relatório Individual Descritivo e Portfólio, contemplando o desenvolvimento da criança em seus aspectos cognitivo, físico e afetivo, de acordo com a legislação vigente.

Tem por objetivo a oferta de amplas e variadas oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Não haverá reprovação do estudante no ciclo sequencial da alfabetização (CSA).

Art. 99. Para o estudante do 2º ano ser promovido para o 3º ano, deverá demonstrar por meio dos instrumentos de avaliação o domínio das competências básicas e, nota, mínima, estabelecida no Regimento Escolar, 60 (sessenta) pontos e mínimo de 75% (setenta

e cinco) por cento de frequência do ano letivo; a promoção para a série seguinte será automática, conforme regularização e legislação oficial.

SEÇÃO III

Do Ensino Fundamental – 3º ao 9º Ano e do Ensino Médio

Art. 100. Do 3º ao 9º ano do ensino fundamental de nove anos e Ensino médio, a avaliação do aproveitamento será feita pelo professor, utilizando-se de observação direta, exercícios, provas, testes, trabalhos e pesquisas, que poderão ser realizados de forma individual ou coletiva.

Art. 101. A avaliação do aproveitamento é feita pelo professor, utilizando-se de observação direta, exercícios, provas, testes, trabalhos e pesquisas, que podem ser realizadas de forma individual ou coletiva, conforme cada caso.

Art. 102. Os resultados do rendimento escolar dos alunos são expressos por meio de número de pontos com o total de 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

- 1º Trimestre: 30 pontos, com o mínimo de 60% = 18 pontos;
- 2º Trimestre: 35 pontos, com o mínimo de 60% = 21 pontos;
- 3º Trimestre: 35 pontos, com o mínimo de 60% = 21 pontos.

Art. 103. O arredondamento das médias anuais e finais será feito de 0,25 em 0,25 pontos e ser sempre para mais, valorizando o desempenho do aluno e não a sua punição, de acordo com os critérios que seguem:

I – de 0,01 a 0,24, para 0,25;

II – de 0,26 a 0,49, para 0,50;

III – de 0,51 a 0,74 para 0,75;

IV – de 0,76 a 0,99, para 1,00.

Art. 104. A verificação do rendimento escolar do aluno, sob a responsabilidade do professor, é realizada através de observação direta, exercícios, provas, testes, trabalhos e pesquisas, que podem ser realizadas de forma individual ou coletiva.

Art. 105. Para a composição de cada média trimestral o professor utiliza, no mínimo, três instrumentos de avaliação diferenciados.

A nota trimestral (NT) é a soma das três notas resultantes dos instrumentos aplicados no trimestre, de acordo com a fórmula:

$$NT = AV1 + AV2 + AV3$$

Valores dos instrumentos utilizados para estabelecer a média do trimestre:

1º Trimestre

- AV1 - Teste – 10 pontos;
- AV2 - Prova – 12 pontos;
- AV3 – Avaliação formativa – 8 pontos

2º e 3º Trimestre

- AV1 - Teste – 12 pontos;
- AV2 - Prova – 14 pontos;
- AV3 – Avaliação formativa – 9 pontos

Art. 106. Será promovido o aluno que atingir o mínimo de 60.0 pontos, por componente curricular e frequência de 75% da carga horária.

Art. 107. A frequência será registrada no diário de classe de cada componente curricular, tendo-se o cuidado de verificar a carga horária e o número de dias letivos, cumprindo o dispositivo da legislação vigente.

Art. 108. É assegurado ao estudante o conhecimento prévio dos critérios utilizados na avaliação.

Parágrafo único. O estudante deve executar todas as atividades determinadas pelos professores, mesmo quando o componente curricular não exigir verificação de rendimento para efeitos de promoção.

SEÇÃO V

Da Avaliação em 2ª Chamada

Art. 109. Será concedida avaliação de 2ª chamada ao aluno que não realizar avaliações no período regular, quando justificado por meio de atestado médico ou outros documentos considerados validos pelos serviços pedagógicos.

Art. 110. A avaliação em 2ª chamada de Teste e Prova deverá ser requerida nos serviços pedagógicos da escola, até 48 horas após a realização da 1ª chamada, mediante o pagamento de uma taxa, por disciplina. Os outros instrumentos, em caso de ausência, serão objetos de entendimento com o professor.

Art. 111. A ausência do aluno à prova ou ao teste de 2ª chamada, bem como a prova de recuperação, não lhe dará direito a nova solicitação.

SEÇÃO VI

Dos estudos de recuperação

Art. 112. A escola desenvolve a recuperação paralela como estratégia de intervenção deliberada no processo educativo, propiciando novas oportunidades ao aluno para atingir desempenho satisfatório. São sugeridas algumas estratégias pedagógicas durante a recuperação paralela, visando melhor aproveitamento de estudos aos alunos com dificuldades de aprendizagem:

- Estudos paralelos autônomos;

- Grupos de estudos com os colegas, seguindo orientações do professor;
- Atividades extraclasse, orientadas pelo professor.

Recuperação Trimestral

Art. 113. Ao estudante que não atingir 60% pontos, por componente curricular, ao final do 1º e do 2º trimestre é oferecida a oportunidade da recuperação trimestral.

A média obtida após a recuperação trimestral substitui os pontos do trimestre, se superior a esses, não ultrapassando o valor mínimo de 18 pontos no 1º trimestre e 21 pontos do 2º e 3º trimestres.

A apuração do resultado da recuperação do trimestre será feita da seguinte forma:

$$\text{MRT} = \frac{\text{NT} + \text{NR}}{2}$$

- **NT**= Nota do trimestre;
- **NR**= Nota da recuperação;
- **MRT**= Média da recuperação trimestral.

Parágrafo único. A estrutura do programa de recuperação de conteúdos e resultados é coordenado e executado pela Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional.

Recuperação final

Art. 114. Terá direito à Recuperação final o aluno que não alcançar, no mínimo, 60% da pontuação, sendo permitidas no máximo três componentes curriculares, tanto para o ensino fundamental quanto para o ensino médio.

O resultado final será apurado, obedecendo aos seguintes critérios:

- $\text{MRF} = \frac{\text{NA} + \text{NR}}{2} = \text{ou} \geq 50$

2

- **NA=** Nota anual;
- **NR=** Nota da recuperação;
- **MRF=** Média da Recuperação final.

Art. 115. O valor da Recuperação será de 100 pontos, obtidos por meio de uma prova. Será aprovado o aluno que atingir no mínimo 50 pontos em cada disciplina e tiver frequência igual ou superior a 75% dos dias letivos.

Art. 116. A Instituição oferecerá aulas presenciais para a recuperação final orientadas e avaliadas pela escola ao final do ano letivo.

CAPÍTULO VI

Processos Especiais de Avaliação

SEÇÃO I

Da Classificação

Art. 117. O Instituto São José pode proceder a classificação do estudante para posicioná-lo no ano:

- I. por ocasião da matrícula inicial;
- II. por transferência de outras escolas situadas no país ou no exterior.

Art. 118. Na falta de comprovante da escolarização anterior, exceto o primeiro ano do ensino fundamental, é permitida a matrícula em qualquer ano ou série, etapa ou outra forma de organização da educação básica que melhor se adapte ao estudante, mediante classificação realizada pelo Instituto São José, conforme legislação vigente.

§1º A classificação depende de aprovação do estudante em avaliação realizada por comissão de professores, habilitados na forma da lei, designada pela direção para esse fim.

§2º A classificação supre, para todos os efeitos escolares, a não comprovação de vida escolar anterior, devendo ser registrada em ata e no histórico escolar do estudante.

SEÇÃO II

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 119. O Instituto São José, não adotada Progressão Parcial em Regime de Dependência, que assegura ao estudante prosseguir os estudos na série/ano imediatamente subsequente, dentro de uma mesma etapa da Educação Básica.

Art. 120. No caso de estudante cujo curso foi realizado no todo ou em parte em estrangeiro, é obrigatória a equivalência ao currículo do Instituto São José, podendo ser feita a classificação do estudante, desde que atendida a legislação, bem como as normas do MEC e Conselho de Educação sobre o assunto.

Parágrafo único. O estudante é matriculado na série/ano correspondente aos estudos realizados, procedendo-se as adequações que se fizerem necessárias ao melhor desempenho do estudante, com especial atenção e orientação à comunicação em língua portuguesa.

SEÇÃO III

Da Adaptação/Complementação de Estudos

Art. 121. A Complementação Curricular objetiva proporcionar ao educando a aquisição de conhecimentos indispensáveis ao prosseguimento de estudos, bem como o ajustamento à estrutura curricular do Instituto São José.

Art. 122. O processo de complementação curricular tem como referência os mínimos exigidos para a Base Nacional Comum, a carga horária mínima do curso e a obrigatoriedade da Língua Estrangeira.

§ 1º Não há complementação curricular quando o conteúdo ou disciplina constar do currículo da série/ano seguinte.

§ 2º Quando o estudante houver cursado conteúdos com idênticos ou equivalentes valores formativos.

Art. 123. Ao educando submetido ao processo de complementação curricular, para efeito de avaliação, recuperação e promoção, são observadas as normas deste Regimento e legislação em vigor.

SEÇÃO IV

Do Avanço de Estudos

Art. 124. O Instituto São José adota o Avanço de Estudos para anos ou séries subsequentes dos Ensinos Fundamental e Médio, dentro da mesma etapa, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental, respeitados os seguintes requisitos:

- I. atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais;
- II. matrícula, por um período mínimo de um semestre letivo, no Instituto São José;
- III. indicação por um professor da turma do estudante;
- IV. aprovação da indicação pelo Conselho de Classe;
- V. verificação da aprendizagem;

VI. apreciação e deliberação, via voto fechado, pelo Conselho de Classe dos resultados obtidos na verificação de aprendizagem, cujas decisões devem ser registradas em ata.

§ 1º A aplicação do avanço de estudos deve ser precedida do consentimento dos pais e/ou responsáveis.

§ 2º A possibilidade de avanço de estudos é direcionada exclusivamente ao atendimento de estudantes que demonstrem competências e habilidades acima das previstas para o ano/série em curso, dentro do que dispõem os documentos organizacionais das instituições educacionais, nos termos da legislação vigente.

§ 3º É vedada a conclusão da Educação Básica para atender a estudantes aprovados em processos seletivos para ingresso na Educação Superior, ou mesmo em concursos públicos, visto tratar-se de procedimento ilegítimo de avanço de estudos, sem vínculos com os objetivos de ensino da etapa cursada e divergente para com as finalidades da Educação Básica.

SEÇÃO V

Da Equivalência de Estudos

Art. 125. Nos registros escolares, o Instituto São José registra a equivalência e aproveitamento dos estudos feitos, bem como a série/ano correspondente.

Art. 126. A transferência e a equivalência de estudos do ensino militar para o ensino civil obedecem às Normas Gerais do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

SEÇÃO VI

Da Terminalidade Específica e Prosseguimento de Estudo

Art. 127. O Instituto São José viabilizará a terminalidade específica, quando não ocorrer o desenvolvimento da capacidade de aprender, ao estudante com grave deficiência mental

ou múltipla, que não apresentar resultados de escolarização, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

Art. 128. O Instituto deverá manter arquivo dos referidos documentos de Terminalidade, conforme orientações e dispositivos do órgão próprio da Secretaria de Educação, para garantia de regularidade e controle da vida escolar do estudante.

Art. 129. Em consonância com os princípios da educação inclusiva, a Terminalidade específica, deve possibilitar alternativas educacionais, visando à inserção na sociedade e à participação no mundo do trabalho.

Art. 130. Aos estudantes que apresentarem altas habilidades ou superdotação será prevista conclusão do ano/série regular em menor tempo, nos termos da legislação vigente, permitidos avanços progressivos de estudos, sem prejuízo da ordem pedagógica do curso correspondente, sendo obrigatória a comprovação de conclusão do curso para fins de certificação.

TÍTULO III

DO REGIME DE FUNCIONAMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I

Do Ano Letivo

Art. 131. A carga horária e o número de dias letivos obedecem ao disposto na legislação vigente:

- I. A educação infantil é oferecida em espaços adequados, em regime anual e jornadas parcial, nos turnos matutino e vespertino, com carga horária de 800 horas de atividades efetivas, e integral, com carga horária de 2.000 horas anuais, distribuídas em 200 dias letivos;

- II. O Ensino Fundamental é oferecido em espaços adequados, em regime anual e jornada ampliada, nos turnos matutino e vespertino, com carga horária de 1000 horas de atividades efetivas, distribuídas em 200 dias letivos;
- III. O Ensino Médio é oferecido em espaços adequados, em regime anual e jornada ampliada, nos turnos matutino e vespertino, com carga horária de 300 horas de atividades efetivas, distribuídas em 200 dias letivos.

Art. 132. Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – anos iniciais –, a jornada escolar diária é de, no mínimo, quatro horas, de efetivo trabalho escolar, desenvolvidas em período de atividades, recreação, alimentação, higiene e outras.

Art. 133. A hora/aula da Educação Infantil tem a duração de 60 (sessenta) minutos.

Art. 134. A hora/aula do Ensino Fundamental tem a duração de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 135. A hora/aula do Ensino Médio tem a duração de 50 (cinquenta) minutos.

SEÇÃO I

Do Calendário Escolar

Art. 136. Anualmente o Instituto São José encaminha seu calendário escolar para aprovação em órgão próprio do Sistema, sempre que a legislação vigente assim o exigir.

Art. 137. Será submetido à apreciação do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação para aprovação, antes do início das atividades letivas.

Art. 138. O Calendário Escolar, atendendo às peculiaridades locais e à legislação pertinente, será elaborado pela Coordenação Pedagógica, aprovado pelo Conselho Diretor e preverá os dias e as etapas letivas e constará os dias destinados à recuperação, às férias

escolares, aos recessos, aos feriados, aos dias santos, às comemorações e às atividades específicas.

SEÇÃO II

Da Frequência Escolar

Art. 139. A frequência é registrada pelo professor no diário de classe do componente curricular o qual é responsável.

Art. 140. As faltas e a frequência do estudante às aulas ou atividades escolares serão registradas no Diário de Classe, pelo respectivo professor e transcritas, ao final de cada bimestre, pela secretaria escolar para a ficha individual de cada estudante.

Art. 141. Serão justificadas as ausências às aulas dos estudantes que apresentarem situações impeditivas, devidamente atestadas pelo médico, bem como os casos previstos na legislação vigente.

Art. 142. A justificativa de ausência poderá ser definitiva ou temporária, conforme a natureza do problema que o estudante for portador, consoante apresentação do atestado médico ou enquanto perdurar, comprovadamente, a situação prevista na legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Da Matrícula

Art. 143. A matrícula ou sua renovação será feita na época prevista no calendário escolar, mediante instrumento próprio assinado pelos pais ou responsáveis e pelo estudante, se maior de idade, em que declaram aceitar as normas regimentais do Instituto São José.

§ 1º Poderão ser aceitas matrículas fora da época prevista no calendário escolar, desde que exista vaga, o estudante atenda às exigências legais quanto à faixa etária e à documentação necessária prevista neste regimento, e sejam deferidas pela Direção.

§ 2º A matrícula somente será efetivada após o deferimento da Direção, pagamento da taxa, assinatura do contrato e estar quite com as obrigações contratuais dos anos anteriores na escola.

§ 3º O Instituto São José poderá recusar a matrícula ou sua renovação, nos termos que dispõe este regimento, por inadimplência ou por decisão do Conselho de Classe.

Art. 144. Em qualquer época do ano letivo a matrícula poderá ser cancelada por iniciativa dos pais ou responsáveis, ou pelo próprio estudante, se maior de idade, ou ainda pela Direção em casos especiais previstos neste regimento, observada a legislação em vigor e o que prevê o contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 145. A matrícula será solicitada pelos pais ou responsáveis, por meio de requerimento dirigido ao(à) diretor(a), a quem cabe deferir-la ou não.

Parágrafo único. A efetivação da matrícula será de responsabilidade do(a) diretor(a) e do(a) secretário(a).

Art. 146. A aceitação da matrícula depende:

- I. da existência de vaga;
- II. da comprovação da idade, conforme legislação vigente;
- III. da aptidão escolar para frequentar a série pretendida.

Art. 147. O Instituto São José não se responsabiliza pela reserva de vagas aos estudantes que, matriculados no período anterior, não cumprirem as determinações próprias para a renovação de matrícula, previstas no calendário escolar.

Art. 148. É assegurado o direito de matrícula na Educação Infantil, na Pré-escola, às crianças com idade de 4 e 5 anos, completos até 31 de março do ano do ingresso.

§ 1º As crianças com idade de 0 a 3 anos têm direito de matrícula na Educação Infantil, na Creche, devendo-se observar a idade completa até 31 de março do ano do ingresso.

Art. 149. O Instituto São José garante o atendimento às crianças com 6 anos de idade, matriculando-as no Ensino Fundamental.

§ 1º Para ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deve ter 6 anos de idade completos até 31 de março do ano do ingresso.

§ 2º As crianças que completarem 6 anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, etapa da pré-escola.

§ 3º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 150. Respeitada à legislação vigente, a Direção adotará os critérios de idade e verificará o rendimento escolar, registrado no histórico, para posicionamento do estudante na série/ano.

Art. 151. A aceitação da matrícula, fora do prazo estabelecido no calendário escolar, ficará a critério da Direção do Instituto São José, respeitada a legislação vigente.

Art. 152. A documentação incompleta não constitui impedimento para a matrícula inicial em qualquer segmento de ensino, devendo a escola dar nova oportunidade ao interessado para entrega dos documentos, sendo obrigatória a declaração de aptidão para a série/ano a cursar, procedendo com a classificação nos termos deste regimento.

Art. 153. O Instituto São José não pode recusar matrícula nem dar tratamento desigual aos estudantes matriculados, por motivo de etnia, opção sexual, condição social, convicção política e crença religiosa.

Art. 154. A matrícula do estudante poderá ser cancelada em qualquer época do período letivo, por seu responsável legal ou ele mesmo se maior de idade, por escrito em documento próprio, na secretaria escolar.

Art. 155. Ao matricular-se no Instituto São José, o candidato ao Ensino Fundamental ou Médio poderá ser submetido a uma entrevista ou avaliação diagnóstica para verificação de conhecimentos prévios necessários à(ao) série/ano pretendida(o), conforme a proposta curricular dessa instituição.

Parágrafo único. A referida avaliação não terá validade para aproveitamento de estudos.

Art. 156. Para a matrícula em todos os segmentos serão exigidos os seguintes documentos:

- I. cópia da certidão de nascimento;
- II. 3 fotos 3X4, atualizadas;
- III. cópia do cartão de vacina (Educação Infantil);
- IV. exame de tipagem sanguínea e fator RH;
- V. cópia da carteira de identidade e CPF;
- VI. declaração de transferência e histórico escolar dentro do prazo estabelecido;
- VII. assinatura do contrato financeiro.

Art. 157. Para avaliação e análise no caso de estudante cujo curso foi realizado no todo ou em parte em estrangeiro, exige-se no ato da matrícula a apresentação dos seguintes documentos:

- I. histórico escolar (original) autenticado pelo Consulado Brasileiro no país onde foram realizados os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das relações exteriores do Brasil ou órgão competente;
- II. cópia da certidão de nascimento;

III. tradução de todos os documentos por tradutor público juramentados, se redigidos em língua estrangeira.

Art. 158. Quando a matrícula for efetivada no decorrer do ano letivo, o estudante deverá apresentar, além dos documentos exigidos, ficha individual constando aproveitamento, dias letivos, carga horária e frequência.

Art. 159. É nula, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para o Instituto São José, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, tornando-se o responsável passível das penalidades que a lei determinar.

CAPÍTULO III

Da Transferência

Art. 160. Ao educando é permitido transferir-se mediante requerimento assinado por seus pais ou responsáveis legais, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do ano letivo, salvo autorização expressa do Diretor se fora deste prazo.

Art. 161. Até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do ano letivo, ou, após este prazo, com autorização expressa do Diretor, poderá receber educandos provenientes de qualquer série/ano da Educação Básica, observadas as exigências e formalidades legais e o disposto neste Regimento.

Art. 162. As transferências para outras instituições de ensino, bem como a aceitação de matrículas novas, são feitas normalmente nas férias consecutivas ao término do ano letivo, e excepcionalmente no seu decurso sendo que nos dois últimos meses somente por motivo relevante a critério da Direção, excluído os casos de rendimento insuficiente ou por motivos disciplinares, desde que haja vagas.

Art. 163. A transferência do estudante de uma instituição educacional para outra é realizada considerados os componentes curriculares da Base Nacional Comum.

§ 1º O histórico escolar do estudante é o documento oficial para matrícula em outra instituição educacional.

§ 2º A ficha individual contendo registro dos períodos parciais cursados acompanha o histórico escolar.

§ 3º Informações sobre programas de ensino devem acompanhar o histórico escolar ou a ficha individual, sempre que solicitadas.

Art. 164. Por interesse do estudante, por problemas disciplinares ou de ordem didático-pedagógica, a Direção poderá aceitar ou determinar, conforme o caso, a transferência do estudante de um turno para outro.

Art. 165. Os documentos de transferência serão expedidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de solicitação, se o estudante estiver com a documentação completa.

Art. 166. A transferência será solicitada pelos pais ou responsáveis legais, por meio de requerimento à Direção, a quem caberá deferi-la.

Art. 167. Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos, o Instituto São José deverá solicitar diretamente ao de origem ou por intermédio dos responsáveis ou do órgão próprio de inspeção, os elementos indispensáveis ao julgamento.

Art. 168. O Instituto São José se obriga a fornecer aos responsáveis pelo estudante menor de idade e ao de maior idade os documentos necessários para transferência.

Parágrafo único. Deverá manter o cadastro individual do estudante em arquivo pelo tempo exigido por lei.

CAPÍTULO IV

Da Expedição de Documentos Escolares

Art. 169. O Instituto São José em respeito às disposições legais e normativas é responsável pela expedição de documentos escolares, que atestam os estudos efetuados pelo estudante, com os direitos que deles recorrem.

Art. 170. O Instituto São José é responsável por expedir em instrumento próprio:

- I. certificado de conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- II. histórico escolar;
- III. ficha individual.

Art. 171. Os documentos da secretaria escolar, após 5 (cinco) anos de permanência no arquivo passivo, podem ser armazenados em mídia digital, desde que resguardada a verificação da vida escolar dos estudantes a qualquer tempo de acordo com a legislação vigente.

Art. 172. Não terão validade os documentos de escolaridade expedidos por instituições não credenciadas na forma da lei.

TÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

Da Constituição do Corpo Docente

Art. 173. O Corpo Docente do Instituto São José constitui-se de todos os professores, portadores da habilitação prevista na legislação de ensino vigente.

Art. 174. Para exercer a função docente é exigido do professor que possua habilitação específica, e seja contratado pela mantenedora.

Art. 175. São atribuições dos professores:

- I. participar da elaboração, discussão e efetivação da Proposta Pedagógica;
- II. elaborar, cumprir e avaliar o seu plano de trabalho, articulando-o com a Proposta Pedagógica do Instituto São José;
- III. acompanhar os processos de aprendizagens dos educandos;
- IV. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- V. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VI. desenvolver a proposta e a área de conhecimento de sua competência, conforme o horário e o programa previamente estabelecidos;
- VII. contribuir para a disciplina geral do Instituto São José e, em particular, da classe confiada a seus cuidados;
- VIII. registrar e apresentar, na data indicada, o boletim de frequência e as notas de aproveitamento de seus educandos, devendo, para isso, manter todos os registros do Diário de Classe atualizados;
- IX. priorizar a formação integral, humana e cristã dos educandos, respeitando as orientações propostas pelo Instituto São José;
- X. ser pontual e assíduo em suas atividades;
- XI. comunicar à Coordenação Pedagógica os fatos significativos ocorridos durante suas aulas;
- XII. comparecer às reuniões de educadores, quando convocado pela Direção Escolar ou por qualquer serviço do Instituto São José;

- XIII. zelar pela ordem e conservação do material escolar;
- XIV. estabelecer com seus educandos e demais educadores, uma postura de constante e ativa colaboração;
- XV. estabelecer estratégias de recuperação para os educandos de menor rendimento;
- XVI. participar das atividades de formação continuada.

Art. 176. O professor deve atender aos quesitos éticos e profissionais que lhes proíbem ministrar aulas particulares a qualquer membro do Corpo Docente.

Art. 177. O professor não poderá servir-se da cátedra para pregar doutrinas heterodoxas e político-partidárias e ocupar-se, em aula, de assuntos estranhos à finalidade educativa.

SEÇÃO I

Dos Profissionais da Educação Especial

Art. 178. O Instituto São José conta com profissionais capacitados ou especializados, por meio de programas de formação inicial e continuada para a modalidade de ensino da educação especial inclusiva.

§ 1º Cabe ao instituto São José e à sua mantenedora assegurarem a formação continuada, visando amparar o atendimento aos estudantes público-alvo da educação especial.

§ 2º Não está incluída nas obrigações do Instituto São José a disponibilização de profissionais da área de saúde, sendo esta de competência da Família.

CAPÍTULO II

Constituição dos Especialistas

Art. 179. O Corpo de Especialistas é constituído pela Diretora, Coordenadora Pedagógica e, Orientador Educacional, profissionais legalmente habilitados, contratados pela Mantenedora, na forma da legislação trabalhista.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Classe

Art. 180. O Conselho de Classe é um espaço de formação e de avaliação das aprendizagens dos educandos, e o processo educativo é reavaliado com o objetivo de contribuir no desenvolvimento de formação, é composto pela Direção Escolar, orientador educacional, professores e Secretária Escolar.

Art. 181. A articulação do Conselho de Classe é feita pela Direção Escolar, Coordenação Pedagógica e pela Orientação Escolar, com a responsabilidade de sua preparação e funcionamento.

Art. 182. O Conselho de Classe do Instituto São José tem por objetivo:

- I. avaliar todo o processo ensino-aprendizagem, enfatizando o educando e a turma no que se refere aos aspectos qualitativo e quantitativo;
- II. diagnosticar os problemas que interferem no processo ensino-aprendizagem;
- III. analisar e examinar as causas do insucesso do educando, apresentando propostas alternativas capazes de solucionar o problema;
- IV. incentivar o bom relacionamento entre educadores e educandos, oportunizando espaços para solicitações mútuas;

- V. propor, aos serviços competentes, medidas que visem à melhoria das condições de ensino-aprendizagem, sugerindo mudanças e/ou diversificação de métodos e técnicas de trabalho e outras questões pertinentes ao educador e ao Instituto São José;
- VI. discutir e definir sobre a promoção e o aproveitamento do educando após estudos de recuperação e exames finais.

Art. 183. Os registros dos Conselhos de Classe garantem o gerenciamento das informações e dos resultados referentes aos estudantes e aos processos educacionais:

- I. ata das reuniões de Conselho de Classe de cada etapa letiva e ao final do ano letivo redigida pela secretária escolar;
- II. relatório descritivo do desempenho da turma, em cada etapa letiva, elencando os resultados quantitativos e qualitativos;
- III. gráficos com os resultados de cada etapa letiva e apresentação dos elementos norteadores da práxis pedagógica;
- IV. discussão e registro das metas para a próxima etapa ou ano letivo, elencando as ações necessárias para a regulação dos processos de ensino e de aprendizagem;
- V. ata de resultados finais redigida pela secretária escolar.

CAPÍTULO IV

Da Constituição do Corpo Discente

Art. 184. O corpo discente é constituído dos educandos regularmente matriculados e que optaram, por si e/ou seus pais ou responsáveis legais, pela proposta do Instituto São José.

SEÇÃO I

Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente

Art. 185. Os direitos do educando decorrem dos princípios inerentes da sua condição de membro da comunidade discente, de sujeito da própria história e de um ser em formação e em desenvolvimento.

Art. 186. Além daqueles que lhe são outorgados por legislação específica ou por este Regimento, constituem direitos dos educandos:

- I. ser reconhecido em sua individualidade;
- II. ser favorecido a condição de promoção de seu crescimento, o desenvolvimento de suas potencialidades e a sua plena inserção no processo educativo;
- III. utilizar-se das instalações e dependências do Instituto São José, assim como dos livros da biblioteca, nos termos de regulamentos e normas próprias;
- IV. tomar conhecimento de notas e médias relativas ao aproveitamento e de sua frequência;
- V. requerer 2ª chamada de avaliações a que tenha faltado por motivo de doença ou falecimento de membro familiar comprovado com documento (atestado ou certidão de óbito);
- VI. participar nas diferentes atividades propostas, jornada, convivências, atividades culturais, celebrações religiosas, sociais e/ou cívicas, jogos, esportes e outras congêneres;
- VII. ver-se respeitado nas suas características individuais, sem sofrer discriminação de qualquer natureza;

- VIII. votar e ser votado nas eleições escolares para representante de turmas ou de associações e outras observando as disposições deste Regimento e as leis vigentes;
- IX. ser tratado com respeito, atenção e urbanidade, pela Direção, professores, funcionários do Instituto São José e colegas.

Art. 187. Constituem deveres dos educandos, além daqueles que lhe são outorgados por toda legislação vigente ou por este Regimento:

- I. apresentar comportamento adequado a um ambiente escolar e formativo;
- II. respeitar as normas disciplinares e administrativas;
- III. não incitar os colegas a atos de rebeldia, abstendo-se de colaborar em faltas coletivas;
- IV. respeitar as normas de convivência e de trabalho;
- V. cumprir tarefas escolares e submeter-se às avaliações;
- VI. apresentar-se diariamente uniformizado de acordo com as normas;
- VII. respeitar a proibição de manifestações de namoro ou de relacionamentos mais íntimos;
- VIII. observar pontualidade e assiduidade às aulas e demais atividades escolares;
- IX. respeitar a proibição expressa e absoluta do porte, do uso ou ingestão de fumo, bebida alcoólica ou de qualquer substância de natureza tóxica e/ou alucinógena;
- X. utilizar material escolar e seu uso adequado;
- XI. apresentar documentação, quando solicitada;
- XII. não ocupar-se de assuntos não compatíveis às atividades escolares dentro dos horários escolares e nas dependências do Instituto São José;

- XIII. respeitar os demais estudantes, professores e funcionários do Instituto São José, não realizando “*bullying*” ou qualquer atitude que venha a prejudicar ou difamar terceiros, seja por meio da realização e/ou divulgação vídeos, criação de comunidades/perfis na internet, mensagens, dentre outros meios;
- XIV. evitar trazer objetos de valor como *notebooks*, câmeras, filmadoras, videogames, dentre outros, bem como se responsabilizando pela guarda e vigilância de todos os seus pertences.

CAPÍTULO V

Do Regime Disciplinar

SEÇÃO I

Dos Direitos e Deveres da Família (Pai e/ou Mãe) ou Responsável Legal – Educação Infantil

Art. 188. São direitos dos pais:

- I. serem informados a respeito da proposta pedagógica do Instituto São José, seus projetos e atividades pedagógicas;
- II. serem esclarecidos, por quem de direito, das sanções aplicadas aos estudantes seus dependentes; serem informados dos resultados das avaliações;
- III. serem atendidos pelos professores, coordenação pedagógica e direção ou representante da escola, para devidas orientações, dúvidas ou dificuldades.

Art. 189. São deveres dos pais:

- I. zelar, por si e pelos estudantes deles dependentes, de todos os seus deveres previstos no Regimento Escolar;

- II. comparecer às reuniões convocadas pelo Instituto São José para que sejam informados ou esclarecidos sobre o desempenho pedagógico dos estudantes;
- III. comunicar a escola a ocorrência, em família, de moléstia contagiosa que possa colocar em risco a saúde e o bem estar da comunidade escolar;
- IV. observar os termos e condições previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado com o Instituto São José.

SEÇÃO IV

Do Regime Disciplinar do

Ensino Fundamental e Ensino Médio

Art. 190. A organização disciplinar dos corpos técnico-pedagógico, administrativo, docente, discente e de pessoal de apoio, além dos direitos e deveres assegurados em lei, observa normas peculiares da entidade mantenedora e da Direção do Instituto São José.

Art. 191. O regime disciplinar aplicável ao pessoal discente, docente e administrativo, se destina a promover a melhoria do processo ensino aprendizagem, na formação do educando, do bom funcionamento dos trabalhos escolares, do entrosamento dos vários serviços, da manutenção da boa ordem, da perfeita execução do regime escolar e da consecução dos objetivos nele previstos.

Art. 192. O regime disciplinar ocorre das disposições legais aplicáveis, das determinações deste Regimento escolar, do contrato social assinado com a União Brasileira de Educação e Ensino, entidade mantenedora do Instituto São José.

Art. 193. Penalidade é a sanção disciplinar aplicada pelo não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos por lei e normas regimentais.

Art. 194. Esgotados todos os recursos, para prevenir sanções, de acordo com os critérios e filosofia do presente Regimento Escolar, o corpo discente está sujeito às penas disciplinares resultantes da inobservância de suas obrigações.

Art. 195. Os educandos responderão, pessoalmente, por atitudes e atos que não correspondam aos critérios da moralidade, às normas de conduta e aos padrões exigidos e explicitados pelo Instituto São José, tornando-se passíveis das medidas disciplinares e corretivas previstas neste Regimento.

Art. 196. É vedado ao estudante:

- I. promover, dentro do Instituto São José, sem autorização da Direção qualquer campanha ou atividade cultural, religiosa, social, recreativa ou política;
- II. vincular o nome do Instituto São José em publicidades, campanhas ou outras situações que comprometam sua boa fama;
- III. portar-se de forma inadequada, estando com o uniforme escolar, tanto dentro como nas imediações do Instituto São José;
- IV. impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência;
- V. ocupar-se durante as aulas com atividades não compatíveis com o processo de ensino e aprendizagem daquele momento;
- VI. ausentar-se da sala de aula sem autorização prévia do professor, bem como entrar em sala no início das aulas, sem justificativa por escrito e autorização do Serviço de Orientação Educacional, quando se caracterizar atraso;
- VII. sair das dependências do Instituto São José sem a devida autorização do Serviço de Orientação Educacional;
- VIII. portar objetos como celulares, câmeras fotográficas, gravadores e outros aparelhos, em sala de aula;

- IX. trazer e fazer uso de substâncias ou materiais que representem perigo para a saúde, segurança e integridade física;
- X. trazer e fazer uso de livros, revistas ou ilustrações que sejam impróprias à moral e aos bons costumes;
- XI. promover, sem autorização da Direção, qualquer atividade que envolva arrecadação ou circulação de dinheiro;
- XII. realizar, durante o período letivo, excursões e comemorações ou outros eventos sem autorização da Direção;
- XIII. permanecer no Instituto São José ou em suas dependências esportivas quando suspenso das aulas;
- XIV. namorar na sala de aula ou nas outras dependências do Instituto São José;
- XV. usar bonés, toucas e similares em sala de aula ou em outras dependências do Instituto São José;
- XVI. assistir aulas sem o devido uso do uniforme escolar;
- XVII. agredir física, verbal ou virtualmente colegas, professores e membros da comunidade escolar;
- XVIII. falsificar, rasurar ou extraviar documentos escolares, tais como avaliações, trabalhos, comunicados aos responsáveis, dentre outros.

Parágrafo único. O Instituto São José não se responsabiliza por objetos perdidos em suas dependências, tais como: material escolar, peças de vestuários, celulares, câmeras fotográficas, gravadores e outros.

Art. 197. Os estudantes são incentivados ao regime de autodisciplina, tornando-os corresponsáveis pelo processo educativo, assim como despertar-lhes o interesse pelo exercício consciente da cidadania por meio de ações do Serviço de Orientação Educacional,

com vistas a identificar as causas dos atos de indisciplina, desinteresse e outras, orientando os professores e estudantes a fim de proporcionar mudança de atitudes.

Art. 198. A evidência de atitudes socialmente indesejáveis, a transgressão às normas regimentais e disciplinares e o ato infracional cometido no Instituto São José, por parte dos estudantes, são objetos de sanções.

Art. 199. As sanções são as seguintes:

- I. advertências orais;
- II. advertências escritas aos estudantes de quaisquer níveis de escolaridade;
- III. suspensão ou transferência por inadaptação ao regime da escola por decisão do Conselho de Classe ou dependendo da gravidade da infração, feita diretamente pelos orientadores educacionais ou coordenadores pedagógicos, deferida pela Direção.

Art. 200. O processo disciplinar obedece às seguintes etapas:

- I. advertências verbais;
- II. advertências escritas;
- III. suspensão temporária das atividades escolares de um a três dias, devendo o estudante realizar tarefas relativas ao conteúdo das aulas não assistidas, estipuladas pelos professores;
- IV. transferência compulsória, após esgotarem-se todos recursos educativos visando a mudança de comportamento do estudante;
- V. os procedimentos serão comunicados aos pais ou responsáveis;
- VI. todas as sanções serão registradas na pasta do estudante;

VII. a ordem da aplicação dessas sanções poderá ser alterada em função da gravidade do caso.

Art. 201. O Serviço de Orientação Educacional deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I. aplicar imediatamente a sanção, após constatado o ato sancionável;
- II. comunicar ao responsável, por meio de instrumento escrito, as razões que levaram à punição fixando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para, se desejar, apresentar defesa;
- III. encaminhar a defesa, juntamente com o ato de sanção, à Direção, que decidirá pela sua manutenção, revogação ou aplicação de outra sanção mais leve.

TÍTULO V

DA ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO E DA SELEÇÃO, ADOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LIVROS E OUTROS MATERIAIS DE ENSINO

Capítulo I

DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Art. 202. O Instituto São José assegura a livre organização dos estudantes, por meio de agremiações estudantis, nos termos da legislação vigente.

Capítulo II

Da Assistência aos Educandos

Art. 203. A assistência ao educando é proporcionada por meio de bolsas de estudo, descontos, mediante comprovação de carência, levando-se em conta resultado da visita à família e da análise da realidade financeira feita pela assistente social da mantenedora.

Capítulo III

Da Educação Especial

SEÇÃO IV

Dos Estudantes com Deficiência, Altas Habilidades ou Superdotação

Art. 204. O Instituto São José, no que compete ao atendimento de estudantes com deficiência, atuará no sentido de incluir o educando, compreendendo como responsabilidade da família e do Estado a garantia do acompanhamento profissional especializado externo que favoreça à complementação da aprendizagem para além dos espaços escolares, quando recomendado.

Art. 205. O Instituto São José atuará no sentido de oportunizar o desenvolvimento, o protagonismo e a aprendizagem do estudante com deficiência de acordo com as seguintes orientações:

- I. disponibilizar acesso e recursos pedagógicos ao estudante com deficiência;
- II. viabilizar momentos de acompanhamento do desenvolvimento da aprendizagem do educando, propondo estratégias de aprofundamento e complementação de conteúdo quando necessário;
- III. dialogar constantemente com a família e a equipe multidisciplinar externa que atende o estudante com deficiência, no intuito de alinhar as propostas que favoreçam o desenvolvimento e a aprendizagem do educando.

Art. 206. O Instituto São José propõe adequações pedagógicas e avaliações direcionadas ao desenvolvimento de habilidades e competências planejadas de acordo com as seguintes necessidades especiais:

- I. Transtorno Global do Desenvolvimento;
- II. Deficiências Cognitivas, Psíquicas e Físicas;

- III. Transtornos funcionais específicos;
- IV. Síndromes e/ou Distúrbios de Aprendizagem em grau mediano/severo;
- V. Altas Habilidades ou superdotação.

Parágrafo único. Para outros casos de estudantes com deficiência, a Equipe Técnica Pedagógica da escola analisará, caso a caso, a adequação de práticas diversificadas.

Art. 207. O laudo deverá ser atualizado pelos familiares anualmente, ou quando o Colégio julgar necessário, tratando-se de documentação complementar a ser entregue à Secretaria do Colégio.

Art. 208. São as principais atribuições dos profissionais da educação, para fins da educação especial inclusiva em classes comuns do ensino regular:

- I. identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos estudantes público-alvo da educação especial inclusiva;
- II. auxiliar na elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Individualizado – PEI;
- III. promover a interação entre todos os estudantes, atuando contra todas as formas de discriminação;
- IV. fortalecer o diálogo com as famílias;
- V. participar de atividades de formação continuada relacionadas ao tema;
- VI. atuar colaborativamente na avaliação continuada do processo educativo;
- VII. participar de estudos de casos relativos ao processo de ensino e de aprendizagem, Terminalidade específica e demais encaminhamentos que se fizerem necessários;

VIII. recomendar atendimento educacional especializado, visando o sucesso do estudante no desenvolvimento da aprendizagem.

Art. 209. O Instituto São José, além da acessibilidade prevista em lei (rampas, elevadores, sinalização tátil), conta com sala de apoio para os momentos de avaliação e realiza as adequações pedagógicas que forem necessárias.

Capítulo IV

Da Seleção, Adoção e Substituição de Livros e Outros Materiais de Ensino

Art. 210. A seleção, adoção e substituição de livros didáticos e de outros materiais pedagógicos serão de atribuição dos professores, sob orientação da Coordenação Pedagógica, atendendo aos seguintes critérios:

- I. adequação metodológica e filosófica;
- II. autonomia didático- pedagógica do professor;
- III. poder aquisitivo dos estudantes.

Art. 211. A responsabilidade pela aquisição do material didático, a ser utilizado pelo estudante, será de seus pais ou responsáveis, quando menor de idade.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 212. A investidura do docente, do técnico, do funcionário administrativo e o ato de matrícula do estudante implicam compromisso, respeito e acato as normas deste Regimento.

Art. 213. Incorporam-se a este regimento, automaticamente, as disposições de lei e instruções ou normas de ensino, emanadas dos órgãos ou poderes competentes.

Art. 214. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção, à luz das leis e instruções de ensino, das normas competentes e legislação aplicável.

Art. 215. O presente Regimento Escolar será constantemente analisado, avaliado e, se necessário, anualmente alterado, sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou de ordem disciplinar, administrativa e a legislação vigente assim o indicarem, fazendo-se a devida comunicação aos órgãos competentes.

Art. 216. Este Regimento Escolar entra em vigor a partir da data de publicação do ato legal de aprovação pelo órgão competente, devendo ser amplamente divulgado à comunidade escolar.



Ir. Maria Ribamar Silva Mendonça

Diretora

Reg. 885740 SEE-MG